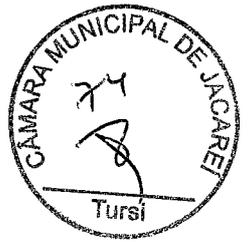




# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADORA LUCIMAR PONCIANO



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo de n.º05/2019, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito do Município de Jacareí, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, alterando a redação do §2º, do artigo 4º.

## EMENDA N.º 02/2019

O §2º, do artigo 4º, do Projeto de Lei do Executivo de n.º 05, de 27 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 4º...

**§2º. O Poder Executivo poderá, em decisão conjunta com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, relacionar, por Decreto, outras atividades ou empreendimentos de interesse local, que não estejam previstos em deliberação normativa do CONSEMA.”**

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de maio de 2019.

Lucimar Ponciano  
Vereadora – PSDB

Reunido  
15.05.19  
Lucimar Ponciano  
Vereadora - PSDB

ARQUIVE-SE EM RAZÃO  
DO PARECER JURÍDICO.  
15/05/2019  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADORA LUCIMAR PONCIANO



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo de n.º05/2019, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito do Município de Jacareí, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, alterando a redação do inciso V, do artigo 5º.

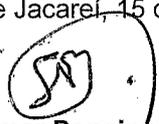
## EMENDA N.º 03/2019

O inciso V, do artigo 5º do Projeto de Lei do Executivo de n.º 05, de 27 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 5º

**V. Autorização Ambiental: que permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais, a realização de atividade, serviço ou utilização de determinados recursos naturais, intervenção em área de preservação permanente -APP, supressão de vegetação e corte de árvores isoladas, observando-se a legislação pertinente, aplicando-se a mais restritiva;**

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de maio de 2019.

  
Lucimar Ponciano  
Vereadora – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2019, de autoria do Prefeito Izaías José de Santana, que “Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito do município de Jacareí, cria o fundo municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

## EMENDA nº 04/2019

**Artigo 1º** - Artigo 1º O artigo 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art.1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no Município de Jacareí, no exercício da competência municipal definida pela legislação federal e estadual, excetuada a atividade minerária.

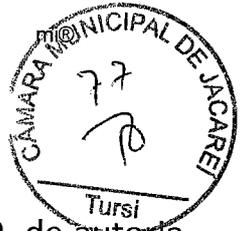
Jacareí, 14 de maio de 2019.

  
**Sônia Regina Gonçalves**  
(Sônia Patas da Amizade)  
**Vereadora – Líder do PSB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2019, de autoria do Prefeito Izaías José de Santana, que “Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito do município de Jacareí, cria o fundo municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

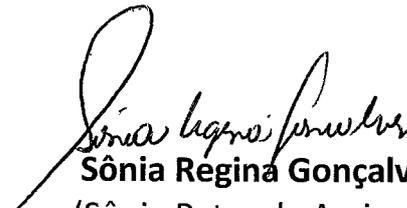
## EMENDA nº 05/2019

**Artigo 1º** - O artigo 5º, inciso V do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art.5º Para fins desta lei, entende-se por:

V – Autorização Ambiental: que permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais, a realização de atividade, serviço ou utilização de determinados recursos naturais.

Jacareí, 14 de maio de 2019.

  
**Sônia Regina Gonçalves**  
(Sônia Patas da Amizade)  
**Vereadora – Líder do PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**EMENDAS Nº 02 E 03 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 05, DE 29.03.2019.**

**ASSUNTO: EMENDAS Nº 02 E 03 AO PROJETO DE LEI – ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º, E DO INCISO V, DO ARTIGO 5º.**

**AUTORIA: VEREADORA SRTA. LUCIMAR PONCIANO.**

**PARECER Nº 163 – RRV – SAJ – 05/2019**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Emendas nº 02 e 03 ao Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Srta. Lucimar, que visa **modificar a redação do parágrafo 2º, do artigo 2º, e do inciso V, do artigo 5º.**

***É em síntese o necessário, passamos agora para análise e manifestação.***

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Em relação à Emenda nº 02, **entendemos** que a mesma possui **vício material de inconstitucionalidade**, ferindo o ***Princípio da Separação dos Poderes*** (artigo 2º da CF/88 e artigo 5º da Constituição Estadual), já que a sua redação vincula a decisão do Poder Executivo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

A gestão administrativa cabe exclusivamente ao Poder Executivo, que não pode se “engessar” em órgão consultivo para a tomada de uma decisão, como é o caso da nova redação pretendida pela Emenda nº 02.

Já em relação à matéria tratada pela Emenda nº 03, **no nosso entendimento, e salvo melhor juízo, não possui óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação.**

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, ***entendemos, s.m.j.*** que ***a Emenda n° 02 deverá ser arquivada, e a Emenda n° 03 poderá prosseguir, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3°, do artigo 125, do RI).***

Antes, porém, devem ser objetos de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.**

***Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.***

Jacareí, 15 de maio de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP n° 235.902



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**EMENDAS Nº 04 E 05 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 05, DE 29.03.2019.**

**ASSUNTO: EMENDAS Nº 04 E 05 AO PROJETO DE LEI - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º CAPUT, E DO INCISO V, DO ARTIGO 5º.**

**AUTORIA: VEREADORA SRA. SÔNIA REGINA GONÇALVES.**

**PARECER Nº 164 - RRV - SAJ - 05/2019**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Emendas nº 04 e 05 ao Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Sra. Sônia, que visa **modificar a redação do artigo 1º caput, e do inciso V, do artigo 5º.**

***É em síntese o necessário, passamos agora para análise e manifestação.***

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria tratada pela Emendas nº 04 e 05, **no nosso entendimento, e salvo melhor juízo, não possui óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação.**

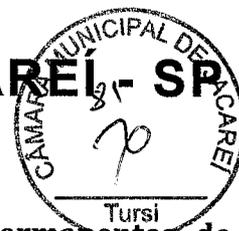
Entretanto, há que se observar que a alteração da Emenda nº 05 é mais restritiva do que a redação apresentada pela Emenda nº 03, de autoria da Vereadora Srta. Lucimar, pois a Emenda nº 05 retira do texto a parte final da redação original, suprimindo a autorização ambiental em **APP - Áreas de Preservação Permanente.**

**III - CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j., que as Emendas nº 04 e 05 poderão prosseguir, devendo ser apreciadas antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, devem ser objetos de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.**

*Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.*

Jacareí, 15 de maio de 2019.

**Renata Ramos Vieira**

**Consultor Jurídico-Legislativo**

**OAB/SP nº 235.902**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei do Executivo nº 005/2019

**EMENTA:** *Emendas Parlamentares (nº 02 a 05) à Projeto de Lei de autoria do Prefeito que dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito do Município de Jacareí e Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente. Emenda nº 02 (fl. 74) Vício de inconstitucionalidade. Arquivamento. Emendas nº 03 a 05. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.*

### DESPACHO

Aprovo os pareceres de nº 163 e 164 – RRV – SAJ – 05/2019 (fls. 78/79 e 80/81) por seus próprios fundamentos.

Com efeito, a emenda nº 02 padece de vício de inconstitucionalidade pelas razões mencionadas no parecer ora aprovado, razão pela qual, recomendo o **ARQUIVAMENTO** da propositura acessória conforme disposto pelo artigo 45, *caput*<sup>1</sup>, e artigo 88, inciso III<sup>2</sup>, ambos do Regimento Interno.

<sup>1</sup> Art. 45. O projeto que for rejeitado por receber parecer contrário de todas as Comissões a ele pertinentes ou pelos motivos previstos no artigo 88 deste Regimento Interno, deverá ser arquivado mediante despacho do Presidente da Câmara, salvo requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o seu desarquivamento, promovendo sua automática tramitação.

<sup>2</sup> Art. 88. A Presidência arquivará qualquer proposição:  
III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Por sua vez, as emendas nº 03, 04 e 05, estão **APTAS** a regular prosseguimento, destacando que a emenda nº 04 observou o quanto decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2211306-55.2017.8.06.0000, evitando-se novo controle concentrado.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 15 de maio de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*